



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná

CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI FEDERAL Nº. 14.133/21)

CONTRATO Nº. 073/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ/PR E A EMPRESA MAÇANEIRO & GONZAGA LTDA. ME.

Pelo presente Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ/PR.**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 75.771.311/0001-53, situada à Praça Padre José Rossi, nº. 354, Centro, no Município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná – Pr., CEP: 86.945-000, neste ato representado por sua **Prefeita Municipal, Maria Regina Della Rosa Magri**, maior, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº. 3.293.480-3-SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº. 558.450.969-87, residente e domiciliada na Rua Carlos Silva, nº. 444, Centro, no Município de São Pedro do Ivaí, Estado do Paraná – Pr., CEP: 86.945-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MAÇANEIRO & GONZAGA LTDA. ME.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.155.411/0001-59, situada à Estrada da Bica, S/N, Lote A-26, Caixa Postal 114, Área Rural, no Município de Cianorte, Estado do Paraná – Pr., CEP: 87.212-899, fone: (44) 3404-1730, (44) 3404-1730, e-mail: comercial@ciaconcreto.com.br, neste ato representado pelo **Sócio Administrador, Thalles Antonio Luque Maçaneiro**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 6.559.931-7/II-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.268.559-01, residente e domiciliado na Rua do Enfermeiro, nº. 219, Jardim Universidade II, no Município de Cianorte, Estado do Paraná – Pr., CEP: 87.204-016, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, de acordo com **artigo 75, inciso II, pela Dispensa de Licitação, autuada sob o nº. 013/2024, Processo nº. 046/2024**, devidamente ratificada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de 22 (vinte e duas) unidades de **TUBOS DE CONCRETO 1200x1000mm P/B PA1**, para melhoria da drenagem urbana da Avenida Romeu Domingues de Oliveira - São Pedro do Ivaí – Pr, conforme a seguinte tabela:

ITEM	QTDE.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	22	UNIDADE	TUBO DE CONCRETO 1200X1000 P/B PA1 MARCA PRÓPRIA	619,65	13.632,30

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 - O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.2.3 - A Proposta do Contratado.

Cláusula Segunda – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A aquisição dos tubos de concreto da Contratação Direta deverá ser entregue no prazo máximo de até 07 (sete) dias corridos a contar da data de recebimento da “**ORDEM DE COMPRA/SERVIÇO**” expedida pelo Departamento de Compras, entregue na Prefeitura Municipal - Rua Praça Padre José Rossi, nº. 354, Centro São Pedro do Ivaí – Pr. CEP: 86.945-000, sendo que as despesas de frete/entrega correrão por conta exclusiva da Contratada, caso ocorra atraso, será cobrado multa por cada dia de atraso.

2.2. Os tubos de concreto da presente dispensa serão recebidas:

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Aviso, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitadas no recebimento, os tubos de concreto fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCA/MODELO apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 2.3 abaixo.

2.3 - Caso os tubos de concreto sejam consideradas **INSATISFATÓRIAS**, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ		THALLES ANTONIO LUQUE		Assinado de forma digital por THALLES ANTONIO LUQUE MACANEIRO:0055901 Dados: 2024.06.04 17:19:35 -03'00'	
DISPENSA Nº	FLS	MACANEIRO:0055901		726855901	
13	106	MÁRIA REGINA DELLA ROSA MAGRI:55845096987		55901 726855901	



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula Terceira – DO VALOR TOTAL

3.1. O Contratante pagará a Contratada o VALOR TOTAL de R\$ 13.632,30 (treze mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta centavos) pago com **Recurso Livre**, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

Cláusula Quarta – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado conforme entrega efetivamente realizada, sendo estes vencíveis no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo gestor e fiscal do Contrato, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal ou Via Sistema Bancário.

Parágrafo Primeiro: Se o Término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte do objeto que, mediante autorização da Administração, for entregue parcialmente.

Parágrafo Terceiro: O Município não poderá efetuar pagamentos adiantados.

Parágrafo Quarto: O pagamento fica condicionado à manutenção das condições de regularidade fiscal, aferidas quando da habilitação no certame licitatório, inclusive no tocante aos débitos municipais, devem estar vigentes na data da assinatura do contrato e do pagamento. Da mesma forma, no momento da assinatura do contrato e a cada pagamento, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº. 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela administração poderá ser atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

Parágrafo Sexto: A NOTA ou DOCUMENTO FISCAL deverão ser emitidas em observância às regras das Instruções Normativas da RFB Receita Federal do Brasil nº. 1234/2012, Anexo I, e 2145/2023, com a devida retenção do imposto de renda na fonte, nos casos em que a Contratada não seja isenta, ou imune.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

5.1. O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, se assim convencionarem as partes.

Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do Contrato serão efetuadas à conta da seguinte dotação orçamentária: 07 Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos. 07.01 Divisão de Obras. 041220021.2.019000 Manutenção da Divisão de Obras Públicas. 3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo. 3.3.90.30.24.00.00 Material para Manutenção de Bens Imóveis. 0 Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

7.1. Constituem obrigações da Contratada:

- Entregar os tubos de concreto no prazo estabelecido pela Administração.
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este Contrato.
- Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos produtos adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao que se destinam ou lhe diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC.
- Responsabilizar-se por compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato.
- Obriga-se a Contratada a fornecer ao Contratante todas as informações relativas à entrega dos tubos de concreto.
- A Contratada se compromete a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- O fabricante ou fornecedor dos tubos deverá se responsabilizar por garantir que os produtos fornecidos estejam em conformidade com a norma e que atendam aos requisitos de qualidade e desempenho especificados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	
DISPENSA Nº	FLS
13	107

MARIA REGINA
DELLA ROSA
MAGRL55845096987

Assinado de forma digital por
MARIA REGINA DELLA ROSA
MAGRL55845096987
Data: 2024.06.04 18:32:23
+03'00'

THALLES
ANTONIO
LUQUE

MACANEIRO:007
26855901

Assinado de forma
digital por THALLES
ANTONIO LUQUE
MACANEIRO:007
901
Dados: 2024.06.04
17:19:17 -03'00'



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná

h) Os tubos de concreto deverão atender aos requisitos especificados na ABNT NBR 8890, garantindo qualidade e conformidade com os padrões estabelecidos e, atender, estritamente, a descrição do Edital - **Anexo I** e do Contrato.

7.2. Constituem obrigações da Contratante:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, efetuando o pagamento de acordo com a Cláusula Quarta.
- Fornecer e colocar à disposição de Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos tubos de concreto.
- Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 137, da Lei Federal nº. 14.133/21.
- A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 137, da Lei Federal nº. 14.133/21.

Cláusula Oitava – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a Contratada que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

I. moratória de 3% (três por cento) do valor do contrato.

II. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Parágrafo Segundo: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Parágrafo Terceiro: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

Parágrafo Quarto: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Parágrafo Quinto: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

DISPENSA Nº

13

PLS

108

THALLES
ANTONIO
LUQUE

MACANEIRO:00
726855901

Assinado de forma
digital por THALLES
ANTONIO LUQUE
MACANEIRO:0072685

5901
Dados: 2024.06.04
17:18:55 -03'00'

Página 3



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná

Parágrafo Sexto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sétimo: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratante;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Oitavo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Nono: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Décimo: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Décimo Primeiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº. 14.133/21.

Cláusula Nona – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Aviso; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	
DISPENSANº	FLS
13	109

MARIA REGINA DELLA ROSA
MAGRI:55845096987

THALLES
ANTONIO
LUQUE
MACANEIRO:0
0726855901

Assinado de forma digital por THALLES ANTONIO LUQUE
MACANEIRO:00726855901
Dados: 2024.06.04 17:18:36 -03'00'



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação/contratação direta e à execução do contrato.

Cláusula Décima – DO GESTOR E FISCAL

10.1. A administração indica como gestor do Contrato Marcos Paz de Siqueira e fiscal do Contrato Igor Leonardo Alviano Caetano.

Parágrafo Primeiro: A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

Parágrafo Segundo: Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato, na Lei Federal nº. 14.133/21.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização por parte da Contratante não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

Cláusula Décima Primeira – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato está sendo realizado de acordo com as normas previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante DISPENSA, preconizada no artigo 75, inciso IV - a, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cláusula Décima Segunda - DA EXTINÇÃO

12.1. Em conformidade com o Art. 138, inc. I, II e III da Lei Federal nº. 14.133/2021, a extinção contratual poderá ser:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivos para a extinção do contrato os previstos no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma renumeração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no Contrato.

Cláusula Décima Terceira – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: A Contratada é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do Contrato nos termos e condições previstas na Lei Federal nº. 14.133/21.

DISPENSA Nº	FLS
13	110

MARIA REGINA
DELLA ROSA
MAGRI:5584509698
7

Assinado de forma digital
por MARIA REGINA DELLA
ROSA MAGRI:5584509698
Data: 2024.06.04 18:35:05
+03'00'

THALLES
ANTONIO
LUQUE
MACANEIRO:00
726855901

Assinado de forma
digital por THALLES
ANTONIO LUQUE
MACANEIRO:0072685
5901
Data: 2024.06.04
17:18:19 -03'00'



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná

Cláusula Décima Sexta – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jandaia do Sul - Pr., para dirimir dúvidas ou questões oriundas do Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

MARIA REGINA DELLA
ROSA MAGRI:55845096987

Assinado de forma digital por MARIA
REGINA DELLA ROSA MAGRI:55845096987
Dados: 2024.06.04 18:35:18 -03'00'

São Pedro do Ivaí – Pr., 04 de Junho de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

Maria Regina Della Rosa Magri - Prefeita Municipal.
CONTRATANTE

MAÇANEIRO & GONZAGA LTDA. ME.

Thales Antonio Luque Maçaneiro - Sócio Administrador.
CONTRATADA

THALLES
ANTONIO LUQUE
MACANEIRO:007
26855901

Assinado de forma digital
por THALLES ANTONIO
LUQUE
MACANEIRO:00726855901
Dados: 2024.06.04
17:17:56 -03'00'

Testemunhas:

Jean Carlos

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	
DISPENSA Nº	FLS
13	111